MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 044

Lapa, 04 de Fevereiro de 2009

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, o Convênio nº 464/2007, celebrado entre o Município e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que tem por objetivo a Construção do CRAS.

Outrossim, informo que o referido Convênio é objeto do Projeto de Lei nº 003/2009, enviado a esse Poder Legislativo por intermédio do Ofício nº 043/2009.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 71 / 2009
Data: 05/02/2009 - 14:28
Responsável: INE

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 02

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

TERMO DE CONVÊNIO 464 /DEFNAS/SNAS/MDS/2007

PROCESSO Nº 71000.006828/2007-02

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA - PR, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65 com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "C", 5º andar, Brasília (DF), doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Senhor PATRUS ANANIAS DE SOUSA, portador da Carteira de identidade nº M-886329 e do CPF nº 174.864.406-87, residente na SQN 202, BLOCO "J", APARTAMENTO 303 - BRASILIA - DF - CEP: 70.832-100, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 23 de Janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de Janeiro de 2004, Seção I, Página 3, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA - PR, inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, com sede a PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, - CEP: 83.750-000, representado (a) pelo (a) PREFEITO MUNICIPAL, o (a) Senhor (a) MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 678358-9 e C.P.F nº 027.311.939-72, residente na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1995 - CEP: 83.750-000, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade do Processo nº 71000.006828/2007-02, visando a execução de Estruturação de Rede de Serviços da Proteção Social Básica, ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e na Politica Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), observando a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; a Lei n.º 11.439, 29 de dezembro de 2006; a Lei nº 11.451, de 07 de Fevereiro de 2007; o Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986; o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995; o Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005 e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução do(a) CONSTRUCAO DE CRAS. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo Convenente e aprovado pelo Concedente, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos partícipes

I - São Obrigações do Concedente:

a) Proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial da União nos termos da Cláusula Décima Terceira;
b) Repassar ao Convenente, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso

constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

c) Notificar Câmara Municipal da liberação dos recursos financeiros para o Convenente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
d) Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, avaliando os resultados, diretamente ou por meio delegação, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações, na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO n.º 11.439, de 29 de Dezembro de 2006, na Lei n.º 11.451, de 07 de Fevereiro de 2007, no Decreto nº 1.605 de 25 de agosto de 1995, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e na Instrução Normativa n.º 01 da STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, e alterações;
e) Informar ao Convenente a ocorrência de eventual desvio e solicitar-lhe que implemente as medidas saneadoras necessárias, sobre pena bloqueio da liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
f) Comunicar ao Convenente e ao chefe do poder executivo do ente beneficiário qualquer irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
g) Prorrogar, "de ofício", a vigência deste Convênio, se der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
h) Examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente convênio na forma da legislação vigente.

II - São Obrigações do CONVENENTE:

a) Executar o objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho;
b) Iniciar a execução do objeto logo após a liberação dos recursos, pelo Concedente;
c) Liberar os recursos da contrapartida conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
d) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o Concedente, e os Órgãos de Controle possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
e) Receber e movimentar os recursos financeiros do convênio em conta bancária específica, inclusive os da contrapartida e os resultantes da aplicação no mercado financeiro;
f) Manter atualizada e arquivada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
g) Destacar a participação do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em local visível ao público, em toda e qualquer atividade ou divulgação relacionada à execução do objeto do convênio, inclusive na placa de inauguração, se for o caso, obedecido o modelo-padrão e as normas estabelecidas pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (SECOM/PR);
h) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente convênio;
i) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa e no Manual de Cooperação Financeira - Convênios - 2007, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas de que tratam os §§ 2º e 3º do art.21, da IN Nº 01/STN/MF, de 15.01.1997;
j) Observar os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005, na contraprestação de serviços e na aquisição de bens ou produtos vinculados a execução deste convênio; e
k) Autorizar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome o acesso aos dados e extratos bancários da conta bancária aberta especificamente para o convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

O presente convênio terá a vigência, para consecução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, de 12 meses contados da data da assinatura, acrescidos de sessenta (60) dias, contados a partir daquela data final, para apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Convenente mediante Termo Aditivo, no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do término da vigência, tecnicamente fundamentada e acompanhada por Plano de Trabalho reprogramado, devidamente protocolada neste Ministério de acordo com as regras da IN Nº 01/STN/MF, de 15.01.1997 e do Manual de Cooperação Financeira - Convênios - 2007, desde que sejam as justificativas aceitas pelo Concedente, e que ainda haja plena condição de execução do objeto pactuado.

LAPA - PR

CLÁUSULA QUARTA - Da Alteração

Este convênio poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o Concedente apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste convênio são alocados pelos partícipes recursos Orçamentários e Financeiros no valor total de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) sendo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a participação do concedente, e de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a contrapartida do convenente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No presente o Concedente colocará à disposição do Convenente, em conta específica para este convênio, a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), à conta de dotação consignada na Lei nº 11.451, de 07 de Fevereiro de 2007, na forma prevista no cronograma de desembolso, conforme discriminação abaixo:

Funcional Programática	Natureza Despesa	Fonte	Nota de Empenho	Data de Empenho	Valor
0824413842B300001	444041	0179000000	2007NE400411	08/12/2007	100.000,00

PARAGRAFO SEGUNDO - O Convenente aportará ao convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), assegurada conforme declaração constante no Plano de Trabalho, que também deverá ser depositada na conta específica, na forma prevista no cronograma de desembolso.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, nos termos do Parágrafo Único art. 30, do Decreto 93.872, de 23.12.1986.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 1 parcela(s), em conta específica, a ser aberta pelo Concedente, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência 006300, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão Concedente.

PARAGRAFO ÚNICO - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, que será composta da documentação especificada no art. 32, da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações. Findo o prazo de vigência, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos pactuados, conforme a Cláusula Décima Segunda, deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Utilização dos Recursos

O Convenente deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente, obrigando-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Convenente deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho,

de cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados na instituição financeira especificada na Cláusula Sexta, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pelo Convenente.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;

c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

f) para pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e da Fiscalização

São Prerrogativas do Concedente: conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou superveniência de fato relevante.

CLÁUSULA NONA - Dos Bens Remanescentes

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Convenente, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental. Após a aprovação da prestação de contas, e, a critério do Ministro de Estado, os bens poderão ser doados ao Convenente, na forma da legislação pertinente.

LAPA - PR
FLS. Nº 06

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Execução

No caso do Convenente receber transferência para execução de convênio que requeira nova transferência parcial à instituição privada de assistência social, esta transferência deverá dar-se mediante formalização de outro convênio contendo as mesmas exigências feitas ao Convenente neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A instituição privada de assistência social que receba os recursos na forma do caput desta cláusula deverá estar inscrita no Conselho de Assistência Social local e apresentar regularidade fiscal e cadastral nos termos do Art. 3º da IN/STN nº 01/1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de transferência na forma descrita nesta cláusula, as faturas, recibos e notas, deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, seguindo as mesmas recomendações aplicáveis ao Convenente, ficando tais documentos sob a guarda deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - *Da Denúncia e da Rescisão*

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, imputando aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou a superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo;

c) constatação de irregularidade de natureza grave;

d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata, instauração de tomada de contas especial do responsável, o Convenente é obrigado a recolher à conta do Fundo Nacional de Assistência Social, por meio da Guia de Recolhimento da União, conforme orientações no sítio do MDS:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
II - o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 a) quando não for executado o objeto da avença;
 b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente quando exigida, a prestação de contas parcial;
 c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
IV - o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista no item anterior,
V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

PREFEITURA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Relatório de Execução

O Convenente deverá encaminhar, a cada 6 (seis) meses após a liberação do recurso, relatório detalhado da execução físico-financeira do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos, inclusive os da Contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada ao Concedente até sessenta dias após o término da vigência do convênio, de acordo com as regras da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e do Manual de Cooperação Financeira - Convênios - 2007, deverá ser constituída de:

a) *ofício de encaminhamento à Diretoria-Executiva do FNAS;*
b) cópia do plano de trabalho aprovado na celebração do Convênio;
c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) relatório de cumprimento do objeto, referendado pelo Conselho de Assistência Social de sua jurisdição;
e) relatório de execução físico-financeira;
f) demonstrativo da execução das receitas e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) relação de pagamentos efetuados;
h) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;
i) cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
j) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
k) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
l) demonstrativo de rendimentos;
m) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
n) fotografias da placa de identificação do projeto e de inauguração da obra, do terreno, da área, das fases e da conclusão da obra, da parte interna e externa, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
o) cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou, se for o caso, cópia dos atos de declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando o Convenente pertencer à Administração Pública;
p) cópia do Certificado de Registro do Veículo, em nome do Convenente, quando o objeto do convênio tratar de aquisição de veículo automotor;
q) cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do convênio, quando se tratar de aquisição de bens duráveis/permanentes/(equipamentos), ou seja, despesas de investimento/capital;
r) declaração do Ordenador de despesas quanto à boa e regular utilização dos recursos, identificando os recursos do concedente, da contrapartida, rendimentos e outros, indicando a localidade, o executor responsável e atestando o fiel cumprimento do objeto da Portaria/Termo de Responsabilidade ou Convênio;
s) declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens "e", "f", "g", "h", "j", "p" do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Convenente ou do executor, quando houver, devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

O concedente publicará este Convênio no Diário Oficial da União, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao

LAPA - PR
FLS. Nº 08

de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data, nos termos do Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Art. 17 da IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília/DF, em 11 / 12 / 2007

PATRUS ANANIAS DE SOUSA
MINISTRO DE ESTADO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA - PR

TESTEMUNHAS:

NOME DENIS MAGALHÃES COELHO

CPF 033-1249-05

NOME NEILDE MAIER DE SOUZA

CPF 863543619-91

MDS/FNAS/DAHC
Fls. 139
Rubrica

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO APROVADO

Título			
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LAPA - PARANÁ			
Ação			
Estruturação de Rede de Serviços da Proteção Social Básica			
Pré-Projeto	76020.4520001/07-001	Processo	71000.006828/2007-02

1 - Identificação do Órgão ou Entidade

CNPJ	Nome do Órgão ou Entidade
76.020.452/0001-05	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
Esfera Administrativa	Tipo de Órgão ou Entidade
MUNICIPAL	01 - PREFEITURA
População	Ano Censo
44733	2005

2 - Endereço Completo do Órgão ou Entidade

Município	Caixa Postal	Cep	UF
LAPA		83.750-000	PR
Endereço		Bairro	
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA,		CENTRO	
Complemento	E-mail		
	gabinetelapa@brturbo.com		
DDD	Telefone	Ramal	FAX
41	3547-8000	8019	3622-4252

3 - Identificação do Dirigente do Órgão

Nome do Dirigente ou Representante Legal							
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA							
CPF	027.311.939-72	Cargo ou Função	PREFEITO				
Data da posse	01/01/2005						
Nº. do RG.	678358-9	Órgão Expedidor	II/PR	Data de Emissão	21/12/1967		
Endereço Residencial	BARÃO DO RIO BRANCO						
Município	LAPA			CEP	83.750-000	UF	PR
DDD		Telefone Residencial					

4 - Recurso

PROGRAMA
Proteção Social Básica do SUAS
AÇÃO
Estruturação de Rede de Serviços da Proteção Social Básica

5 - Relação dos Objetos

Objeto
CONSTRUCAO DE CRAS
Conceito

6 - Plano de Aplicação

Elemento Despesa		
OBRAS E INSTALACOES - CONSTRUCAO NOVA		
Descrição		
Tipo Despesa	Valor Concedente	Valor Proponente
CAPITAL	100.000,00	25.000,00

7 - Totais Solicitados

Tipo Despesa	Concedente	Proponente	Total
Capital/Investimento	100.000,00	25.000,00	125.000,00
Total	**100.000,00**	**25.000,00**	**125.000,00**

8 - Cronograma de Execução

Meta	Unidade de Medida	Quantidade	Data Início	Data Final	Total
01	METRO QUADRADO	150,00	12/2007	12/2008	125.000,00
Descrição					
construção do Centro de Referência da Assistência Social do Lapa - Paraná					
Etapa	Unidade de Medida	Quantidade	Data Início	Data Final	Total
01	METRO	150,00	12/2007	12/2008	125.000,00
Descrição					
construção do Centro de Referência da Assistência Social de Lapa - Paraná					

9 - Cronograma de Desembolso

Meta	Mês/Ano	Valor Concedente	Valor Proponente
01	12/2008	100.000,00	25.000,00
Totais		**100.000,00**	**25.000,00**

10 - Justificativa da Proposição

O Município da Lapa, considerado cidade histórica, possui 2.093,59 Km2 de extensão e ocupa a colocação de 5º maior território do Estado do Paraná. Localiza-se a uma altitude de 908 metros acima do nível do mar, na região sudeste do Estado do Paraná, Planalto Meridional, com clima subtropical/Mesotérmico Brando. A principal atividade econômica é a agricultura, com espaço para o desenvolvimento industrial e de atividades comerciais, devido ao seu parque industrial em desenvolvimento. De acordo com os dados do IBGE de 2000, a população total é de 41.838, dos quais 57,53% residem na área Urbana e 42,47% na Zona Rural em comunidades rurais interligadas por aproximadamente 3.000 km de estradas. A população é equiparada entre homens e mulheres, predominando a população masculina em 50,62%. O grau de alfabetização do município é de 92,30%.

Em junho 20 de julho de 2005, implantou-se o CRAS ? Centro de Referência de Assistência Social do Município da Lapa, em uma região periférica urbana do município, onde os problemas sociais encontram-se mais atenuantes.

A área de abrangência do CRAS inclui dois bairros: Ronda e Engenho, que são divididos em 07 Vilas: Vila São Lucas, Jardim Esplanada, Vila São Benedito, Vila Rosário, Jardim Montreal e Vila Nossa Sra. Aparecida (Cohapar). Esta área abrange 1484 famílias.

No início da década de 90, algumas famílias que encontravam-se residindo em situação irregular em bolções de pobreza no Município da Lapa, foram realocadas para lotes onde foram sendo fornecidos gradativamente a infra-estrutura adequada para que estas conseguissem uma melhora na qualidade de vida. As famílias que compõem as Vilas São Lucas, Rosário e São Benedito, são em sua grande maioria provenientes dessas realocações. O loteamento tomou proporção rapidamente, pois os moradores além de ter a tão sonhada casa própria, encontrariam também Educação e Saúde próximo de seus lares. Na época, foram criados 8 loteamentos designados Nosso Chão I, II, III, IV, V, VI, VII, e VIII, onde hoje mais de 640 famílias que residem nessa área compreendida das três vilas citadas anteriormente.

Uma das principais características da área de atuação do CRAS, é o número bastante elevado de famílias de baixa renda, estando o desemprego presente na maioria dos lares. Dentro do quadro de subemprego e desemprego, o trabalho informal assume um papel importante na questão de geração de renda e subsistência das famílias. Acompanhando a evolução das famílias desde que passaram a residir na região, percebeu-se que grande parte destas conseguiu uma melhora significativa em suas condições de vida, entretanto ainda há famílias que apresentam um quadro de estagnação sócio cultural que reproduzem através de suas gerações, as condições de apatia e dependência social diante das políticas de proteção social. A procedência de grande parcela dessas famílias, são oriundas da zona rural do município.

O CRAS conta hoje com uma equipe profissional composta por 01 coordenadora (assistente social) 01 assistente social, 01 psicóloga e 02 auxiliares administrativos/recepcionista, além do suporte direto de equipe multidisiplinar e equipes pedagógicas, o que possibilita um entrosamento entre as diferentes áreas, de saúde, educação e social.

Percebe-se a necessidade de expansão e construção de espaço físico adequado para realização de atividades diversificadas, pois atualmente o CRAS encontra instalado em área cedida junto ao CAIC-LAPA/PR, sendo espaço insuficiente para a demanda.

MDS/FNAS/DAHC
Fls 141
Rubrica

11 - Objetivos

11.1 GERAL: - Construir espaço próprio e adequado para melhoria de qualidade do atendimento da demanda do Centro de Referência da Assistência Social do município da Lapa-Paraná.
- Atender a população dos bairros e vilas próximos,em situações de vulnerabilidade social ofertando serviços continuados de proteção social básica.
- Priorizar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários buscando prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e habilidades.
- Dar apoio as famílias e indivíduos na garantia de seus direitos de cidadania.

11.2 ESPECÍFICO: - Prever meios e instrumentos de informação, comunicação e acolhida do usuário e seus familiares, inclusive para crianças e adolescentes;
- Ofertar serviços da proteção Social Básica do SUAS;
- Organizar eventos socio-culturais;
- Atender a clientela com integridade e dignidade, referenciando a família;
- Ofertar serviços de convívio e socioeducativo para grupos de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos ou de capacitação e inserção produtiva;
- Oferecer ambiente acolhedor para facilitar a expressão de necessidades e opiniões, commespaço para atendimento individual, que garanta a privacidade e preserve a integridade e a dignidade das famílias, seus membros e indivíduos.

- Acompanhamento/Avaliação

As avaliações serão de caráter contínuo e sistemático, através de monitoramento, observações, reuniões com os responsáveis. Com essas avaliações será feito um relatório para acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos. Com reuniões mensais entre o órgão gestor e coordenação para avaliar o andamento das atividades propostas, orientações referente a estrutura da construção entre outras. Reuniões quando necessárias com os órgãos que exercerá a construção e fiscalizará todas as etapas do processo de construção do CRAS - LAPA.
Assessoramento e avaliação continua no desenvolvimento do Plano de Ação, assim como revisão dos detalhes provinientes do processo de construção do CRAS e dos instrumentos necessários para efetivação destes.

13 - Estratégia

Compromisso de garantir reflexões e discussões sobre a qualidade de vida destinada à formação das famílias e que envolve toda a comunidade no seu desenvolvimento integral. Procurar desenvolver ações integradas voltadas ao respeito e a valorização dos direitos humanos, desenvolvimento integral familiar, preparação dos indivíduos para o efetivo exercício da cidadania, com esse processo de fortalecer as condições para que sejam desenvolvidos os seus potenciais individuais e de grupo, procurando desenvolver ações integradas voltadas ao desenvolvimento da prática social, resgatando o respeito e a valorização da cidadania.
Proporcionar atividades de contra-turno escolar de caráter complementar, a finalidade é de colaborar para a inclusão social, bem-estar bio-psico-social de crianças e adolescentes, e família principalmente daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social. As atividades são desenvolvidas com vistas à melhoria da qualidade de vida, resgatando a dignidade e propiciando um efetivo exercício da cidadania, além da integração, (re)inserção dos indivíduos e de suas famílias na comunidade.
Oferecer um ambiente acolhedor que sua identidade física referencie as noções correlatas a elementos identitários do grupo de usuario, propicinado que o CRAS seja porta de entrada para oferta dos serviços de proteção social básica do SUAS.
Com a construção de novo espaço físico possibilitará prever melhores meios de acessibilidade para pessoas idosas e com deficiência;
A ação terá várias estratégias, como:
? Financeiros: Parceria com a Prefeitura Municipal da Lapa;
? Técnicos: equipe capacitada que fiscalizará o decorrer da obra;
? Comunitários: Será referência nas comunidades abrangentes;
? Articulação e Trabalho em Rede: Com parceiros de órgão governamentais e não governamentais;
Interação com as Políticas Públicas: O compromisso com a efetivação de projetos e programas de universalização à proteção social fundada na cidadania, principalmente em políticas públicas que atenda os direitos de cidadania e promova o desenvolvimento social, na perspectiva de prevenção e inclusão social, sendo a família elo mediador, com unidades de atenção a este segmento.

14 - Público Alvo

Público Alvo	Faixa Etária	Meta	Unidade
Beneficiários do Programa Bolsa- Família - PBF	1 a 100	1000	Família
Catadores de materiais recicláveis	18 a 65	20	Pessoa
Crianças e adolescentes em abrigos	6 a 16	10	Pessoa
Crianças e adolescentes vítimas de abuso e/ou exploração sexual comercial	1 a 16	10	Pessoa
Crianças/Adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.	6 a 16	30	Pessoa
Famílias com crianças / Adolescentes no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.	1 a 100	15	Família
Famílias com crianças e adolescentes em abrigos / casas lares / famílias acolhedoras	1 a 100	20	Família
Famílias com Crianças/Adolescentes vítimas de abuso e/ou exploração sexual comercial	1 a 100	5	Família

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls 42

Idosos (não beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC	60 a 100	100	Pessoa
Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e/ou seus familiares	65 a 100	30	Pessoa
Indivíduos Vítimas de violência doméstica	1 a 100	50	Pessoa
Pessoas com deficiência (não beneficiários do BPC)	1 a 100	50	Pessoa
Pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC e/ou seus familiares	1 a 100	150	Pessoa
Famílias encaminhadas pela PSE	1 a 100	300	Família
Outras famílias	1 a 100	3500	Família
Crianças encaminhada pela PSE	1 a 12	50	Pessoa
Outras crianças	6 a 12	200	Pessoa
Adolescentes encaminhados pela PSE	15 a 18	15	Pessoa
Outros adolescentes	13 a 17	200	Pessoa
Adulto encaminhado pela PSE	21 a 60	200	Pessoa
Jovens encaminhados pela PSE	18 a 21	100	Pessoa
Outros jovens	18 a 21	100	Pessoa

Rubrica

15 - Unidades Beneficiadas

CNPJ	76.020.452/0001-05	INEP	
Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA		
Endereço			
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87			

16 - Planilha de Itens

Elemento de Despesa			Tipo
OBRAS E INSTALACOES - CONSTRUCAO NOVA			CAPITAL
Descrição do Item			
CONSTRUÇÃO			
Especificação Técnica			
CONSTRUÇÃO DO CRAS COM 150 M²			
Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	1	125.000,00	125.000,00

17 - Informações Complementares

Intervenção Proposta	OBRAS E INSTALACOES - CONSTRUCAO NOVA		
Rede Sócio Assistencial	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA		
Endereço	Praça Mirazinha Braga,87		
Área	Valor	E-mail	Fax
150	125.000,00	socialapa@yahoo.com.br	((4)1)36-22-3

18 - Relação dos Dados de Registro de Imóveis

Anexo III			
Sim			
Cartório			
DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA LAPA			
Livro	Data do Registro	Folha	Matrícula
002	19/03/1996	01/03	18.295
Endereço			
RUA ARTHUR VIRMOND DE LACERDA			

19 - Dados Bancários

UF	Cidade	Instituição Bancária	Agência	Nome da Agência
PR	LAPA	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	006300	LAPA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 03

MJ - FNAS/DAHC
Fls. 143
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro para fins e prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que:

1 - Atesto o cumprimento da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000, e no art. 45 da Lei nº 11.439(Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 29/12/2006;

2 – Os recursos próprios relativos a contrapartida no montante acima indicado, correspondentes a 20 % do valor do projeto estão devidamente assegurados na Lei Orçamentária nº 2009 de 22/12/[illegible]ade Gestora FMAS, Natureza da Despesa 44.90.51.

3 - Os preços constantes na Planilha de Aplicação de Recursos do projeto estão compatíveis com os preços praticados no mercado; e

4 – Inexiste qualquer débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da União.

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM
O PLANO DE TRABALHO APROVADO
Data_____/_____/_____

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA - PR

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
Data_____/_____/_____

ANA LIGIA GOMES
SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ana Ligia Gomes
Secretária Nacional de Assistência Social
Matrícula 1420398

LAPA - PR
FLS. Nº 14
36
MDS-FNAS/CGGTAS/DIDAN
Fls. 162
Rubrica

800	71000.007722/2007-19	Prefeitura Municipal de Alvorada Transferidad	PR	915/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
801	71000.006233/2007-53	Prefeitura Municipal de Alto Paraíso	PR	931/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
802	71000.006126/2007-24	Prefeitura Municipal de Alvorada	PR	943/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
803	71000.010327/2007-08	Prefeitura Municipal de Anahy	PR	60/MDS/2007	27/12/2007	27/12/2009
804	71000.007823/2007-66	Prefeitura Municipal de Assis	PR	4980/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
805	71000.015510/2007-01	Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand	PR	376/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
806	71000.007766/2007-59	Prefeitura Municipal de Astorga	PR	1238/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
807	71000.006349/2007-97	Prefeitura Municipal de Bandeirantes	PR	246/MDS/2007	25/12/2008	25/12/2009
808	71000.016593/2007-87	Prefeitura Municipal de Bandeirantes	PR	383/MDS/2007	25/12/2008	25/12/2009
809	71000.018559/2007-00	Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz	PR	1009/MDS/2007	27/12/2008	27/12/2009
810	71000.006157/2007-71	Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cambá	PR	120/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
811	71000.007636/2007-41	Prefeitura Municipal de Boa Vista do Pontal	PR	924/MDS/2007	27/12/2008	27/12/2009
812	71000.007715/2007-16	Prefeitura Municipal de Boa Vista do Pontal	PR	137/MDS/2007	25/12/2008	25/12/2009
813	71000.005283/2008-38	Prefeitura Municipal de Bituruna	PR	1238/MDS/2008	26/12/2008	26/12/2009
814	71000.003315/2008-95	Prefeitura Municipal de Bituruna	PR	360/MDS/2008	29/12/2008	29/12/2009
815	71000.015306/2008-93	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul	PR	836/MDS/2008	29/12/2008	29/12/2009
816	71000.016641/2007-42	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul	PR	947/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
817	71000.007819/2007-28	Prefeitura Municipal de Cafeara	PR	877/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
818	71000.010137/2007-87	Prefeitura Municipal de Califórnia	PR	930/MDS/2007	25/12/2008	25/12/2009
819	71000.005416/2008-66	Prefeitura Municipal de Califórnia	PR	1010/MDS/2008	27/12/2008	27/12/2009
820	71000.006033/2007-57	Prefeitura Municipal de Califórnia	PR	1339/MDS/2007	25/12/2008	25/12/2009
821	71000.006937/2008-08	Prefeitura Municipal de Califórnia	PR	992/MDS/2008	26/12/2008	26/12/2009
822	71000.006887/2007-64	Prefeitura Municipal de Cambará	PR	1469/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
823	71000.010554/2007-17	Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa	PR	1268/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
824	71000.006866/2007-74	Prefeitura Municipal de Cambé	PR	1247/MDS/2007	29/12/2008	29/12/2009
825	71000.006412/2007-86	Prefeitura Municipal de Cambé	PR	1046/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
826	71000.007612/2007-13	Prefeitura Municipal de Cambé	PR	348/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
827	71000.009078/2007-55	Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul	PR	380/MDS/2007	23/12/2008	23/12/2009
828	71000.009016/2007-11	Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul	PR	1150/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
829	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Campo Largo	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
830	71000.006283/2007-61	Prefeitura Municipal de Campo Largo	PR	1088/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
831	71000.004779/2005-94	Prefeitura Municipal de Campo Mourão	PR	52/MDS/2006	30/12/2008	29/12/2009
832	71000.005604/2006-84	Prefeitura Municipal de Candói	PR	618/MDS/2006	29/12/2008	29/12/2009
833	71000.009218/2007-05	Prefeitura Municipal de Candói	PR	883/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
834	71000.010436/2007-80	Prefeitura Municipal de Candói	PR	975/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
835	71000.010555/2007-81	Prefeitura Municipal do Capitão Leônidas Marques	PR	810/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
836	71000.007680/2007-98	Prefeitura Municipal de Carambeí	PR	280/MDS/2007	23/12/2008	23/12/2009
837	71000.005172/2007-77	Prefeitura Municipal de Cascavel	PR	277/MDS/2007	26/12/2008	26/12/2009
838	71000.010149/2007-16	Prefeitura Municipal de Cascavel	PR	486/MDS/2006	30/12/2008	29/12/2009
839	71000.005307/2006-99	Prefeitura Municipal de Cascavel	PR	482/MDS/2006	29/12/2008	29/12/2009
840	71000.010150/2007-33	Prefeitura Municipal de Cascavel	PR	851/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
841	71000.005503/2006-79	Prefeitura Municipal de Castro	PR	457/MDS/2006	26/12/2008	26/12/2009
842	71000.010033/2007-41	Prefeitura Municipal de Cerro Azul	PR	923/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
843	71000.008665/2007-61	Prefeitura Municipal de Céu Azul	PR	438/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
844	71000.007643/2007-15	Prefeitura Municipal de Chopinzinho	PR	1060/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
845	71000.015532/2006-36	Prefeitura Municipal de Cianorte	PR	1067/MDS/2006	29/12/2008	29/12/2009
846	71000.007639/2007-46	Prefeitura Municipal de Colorado	PR	1339/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
847	71000.005458/2006-49	Prefeitura Municipal de Cornélio	PR	870/MDS/2006	26/12/2008	26/12/2009
848	71000.010573/2006-99	Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul	PR	772/MDS/2006	29/12/2008	29/12/2009
849	71000.007754/2007-88	Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul	PR	923/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
850	71000.007305/2006-61	Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste	PR	258/MDS/2006	27/12/2008	27/12/2009
851	71000.007306/2006-13	Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste	PR	1260/MDS/2007	30/12/2008	29/12/2009
852	71000.005366/2008-61	Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul	PR	602/MDS/2008	29/12/2008	29/12/2009
853	71000.009644/2007-94	Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul	PR	912/MDS/2007	27/12/2008	27/12/2009
854	71000.006922/2006-72	Prefeitura Municipal de Cruz Machado	PR	973/MDS/2006	26/12/2008	26/12/2009
855	71000.006852/2006-50	Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu	PR	1025/MDS/2006	27/12/2008	27/12/2009
856	71000.005852/2006-73	Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste	PR	994/MDS/2006	29/12/2008	29/12/2009
857	71000.011039/2006-58	Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste	PR	1467/MDS/2006	29/12/2008	29/12/2009
858	71000.011039/2006-73	Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste	PR	1338/MDS/2006	29/12/2008	29/12/2009
859	71000.009006/2007-93	Prefeitura Municipal de Curitiba	PR	1822/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
860	71000.005781/2007-37	Prefeitura Municipal de Curitiba	PR	726/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
861	71000.004923/2006-61	Prefeitura Municipal de Diamante do Sul	PR	66/MDS/2006	26/12/2008	26/12/2009
862	71000.005629/2007-16	Prefeitura Municipal de Diamante do Sul	PR	379/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
863	71000.007413/2007-56	Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste	PR	1263/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
864	71000.004811/2006-21	Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos	PR	347/MDS/2006	29/12/2008	29/12/2009
865	71000.004298/2007-04	Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos	PR	455/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
866	71000.007765/2007-03	Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos	PR	973/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
867	71000.003366/2006-04	Prefeitura Municipal de Enéas Marques	PR	618/MDS/2006	29/12/2008	29/12/2009
868	71000.003333/2006-22	Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande	PR	326/MDS/2006	27/12/2008	27/12/2009
869	71000.010137/2006-54	Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande	PR	1448/MDS/2006	29/12/2008	29/12/2009
870	71000.007725/2007-51	Prefeitura Municipal de Flor do Sertão de Sul	PR	948/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
871	71000.010454/2007-11	Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste	PR	803/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
872	71000.005529/2006-61	Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu	PR	581/MDS/2006	26/12/2008	26/12/2009
873	71000.005536/2006-52	Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu	PR	329/MDS/2006	26/12/2008	26/12/2009
874	71000.005591/2006-53	Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu	PR	329/MDS/2006	26/12/2008	26/12/2009
875	71000.010123/2007-81	Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu	PR	959/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
876	71000.006401/2007-04	Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão	PR	980/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
877	71000.010055/2007-66	Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão	PR	884/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
878	71000.006833/2007-75	Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão	PR	823/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
879	71000.006841/2006-64	Prefeitura Municipal de General Carneiro	PR	1469/MDS/2006	26/12/2008	26/12/2009
880	71000.005930/2006-51	Prefeitura Municipal de Goioerê	PR	1442/MDS/2006	29/12/2008	29/12/2009
881	71000.006906/2006-86	Prefeitura Municipal de Grandes Rios	PR	789/MDS/2006	26/12/2008	26/12/2009
882	71000.010122/2007-74	Prefeitura Municipal de Guaraci	PR	664/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
883	71000.006869/2006-57	Prefeitura Municipal de Guaíra	PR	872/MDS/2006	29/12/2008	29/12/2009
884	71000.006823/2007-11	Prefeitura Municipal de Guaíra	PR	1064/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
885	71000.005912/2006-61	Prefeitura Municipal de Guarani	PR	875/MDS/2006	26/12/2008	26/12/2009
886	71000.009683/2007-29	Prefeitura Municipal de Guarani	PR	1426/MDS/2007	29/12/2008	29/12/2009
887	71000.006316/2007-36	Prefeitura Municipal de Guaraniaçu	PR	370/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
888	71000.010431/2007-19	Prefeitura Municipal de Guaraniaçu	PR	660/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
889	71000.006661/2007-71	Prefeitura Municipal de Ibaiti	PR	984/MDS/2007	25/12/2008	25/12/2009
890	71000.007921/2007-49	Prefeitura Municipal de Ibaiti	PR	974/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
891	71000.001559/2008-10	Prefeitura Municipal de Ibaiti	PR	93/MDS/2008	27/12/2008	27/12/2009
892	71000.006705/2007-58	Prefeitura Municipal de Ibaiti	PR	999/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
893	71000.009585/2006-72	Prefeitura Municipal de Ibiporã	PR	1348/MDS/2006	29/12/2008	29/12/2009
894	71000.010433/2007-51	Prefeitura Municipal de Ibiporã	PR	1154/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
895	71000.006331/2007-39	Prefeitura Municipal de Ibiporã Mariopá	PR	829/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
896	71000.002643/2007-10	Prefeitura Municipal de Ipiranga	PR	593/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
897	71000.004478/2006-46	Prefeitura Municipal de Iporã	PR	884/MDS/2006	26/12/2008	26/12/2009
898	71000.010453/2007-58	Prefeitura Municipal de Iporã	PR	1046/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
899	71000.006843/2006-85	Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste	PR	1067/MDS/2006	29/12/2008	29/12/2009
900	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
901	71000.006233/2007-53	Prefeitura Municipal de Irati	PR	931/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
902	71000.006233/2007-53	Prefeitura Municipal de Irati	PR	931/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
903	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
904	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
905	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
906	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
907	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
908	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
909	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
910	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
911	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
912	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
913	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
914	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
915	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
916	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
917	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
918	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
919	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
920	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
921	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
922	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
923	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
924	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
925	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
926	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
927	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
928	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
929	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
930	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
931	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
932	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
933	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
934	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
935	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
936	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
937	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
938	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
939	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
940	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
941	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
942	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
943	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
944	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
945	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
946	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
947	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
948	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
949	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
950	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
951	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
952	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
953	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
954	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
955	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
956	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
957	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
958	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
959	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
960	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
961	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
962	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
963	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
964	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
965	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
966	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
967	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
968	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
969	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
970	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
971	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
972	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
973	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
974	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
975	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
976	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
977	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
978	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
979	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
980	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
981	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
982	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
983	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
984	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
985	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
986	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
987	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
988	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
989	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
990	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
991	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
992	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
993	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
994	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
995	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
996	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
997	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
998	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
999	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
1000	71000.010109/2007-83	Prefeitura Municipal de Irati	PR	1100/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009

LAPA - PR
FLS. Nº 15

Assunto: Convênio nº 464/2007, celebrado entre o Município e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que tem por objetivo a Construção do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/01/2009.
Apresentado em Expediente do Dia --/--/----.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 06/02/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 06/02/2009.
X Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 06/02/2009.
X Urbanismo e Obras Publicas, em 06/02/2009.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 11/02/2009 JOÃO RENATO LEAL AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR Lapa, em 11/02/2009. JOÃO RENATO LEAL AFONSO - *Presidente da CLJR*
Recebi o projeto em 12/02/2009 JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador JOÃOZINHO Lapa, em 12/02/2009. JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO - *Presidente da CEFO*
Recebi o projeto em 11/02/2009 ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador João Renato Afonso Lapa, em 11/02/2009. ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI - *Presidente da CSECEBESEcol*
Recebi o projeto em 12/02/2009 Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Carlinhos Hawrmicchimt Lapa, em ____/____/2009. - *Presidente da CUOP*
Recebi o projeto em ____/____/2009 ACYR HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2009. ACYR HOFFMANN - *Presidente da CAPA*
Recebi o projeto em ____/____/2009 Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2009. - *Presidente da CCF*

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 16

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 03/2009

Ref.: Referendo do Convênio nº 464/2007, celebrado entre o Município e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Conforme consta do ofício nº 44, protocolado junto à esta Casa de Leis em 05/02/2009, oriundo do Executivo Municipal, busca-se referendar o Convênio nº 464/2007, celebrado entre o Município e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Pelo termo de convênio anexado, tem-se que seu objeto, segundo clausula primeira é a construção do CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social.

Quanto à vigência do mesmo, consta anexado ao referido, cópia do Diário Oficial da União, onde consta a data de 30/12/2009 e, em

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

contato telefônico com o servidor de nome Denis, do Planejamento Municipal, o mesmo informou que tal data trata-se da vigência do convênio em questão, tendo ele recebido um oficio do Ministério do Desenvolvimento Social prorrogando a vigência do convenio ora tratado.

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal que:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

> "**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.
> **§ 1º.** Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:
> (...)
> **IX** – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

"**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em referendar, o convênio que ora se apresenta, não havendo qualquer obstáculo jurídico/legal para apreciação do presente pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 16 de fevereiro de 2009

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2009

SÚMULA: Referenda Convênio nº 464/2007, celebrado entre o Município e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que tem por objetivo a Construção do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO**:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 464/2007, celebrado entre o Município e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto a execução do Construção do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de fevereiro de 2009

AGYR HOFFMANN

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.001/2009

PARECER:

SÚMULA: Termo de convênio que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Lapa - PR, para os fins que se especificam.

Recebi o projeto de Decreto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal, busca referendar o Termo de convênio que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Lapa - PR, o qual tem por objetivo a construção do CRAS - Centro de Referencia de Assistencia Social.

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331
SITE: camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 21

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Destarte somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao referendo proposto, por considerar que o mesmo não possui nenhum impedimento de ordem jurídica/legal.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 16 de fevereiro de 2009.

ACYR HOFFMANN
Relator

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331
SITE: camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,

ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001 /2009

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO***:

SÚMULA: TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA - PR, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A Câmara Municipal da Lapa referenda o Termo de Convênio que entre si celebram o município da Lapa e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 71/2009, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
Fls. Nº 23

O presente Convênio tem por objeto a execução da CONTRUÇÃO DE CRAS (O Centro de Referência de Assistência Social).

- **Definição**: O CRAS (O Centro de Referência de Assistência Social) é de espaços físicos localizados em áreas de pobreza e que prestam atendimento sócio assistencial às famílias atendidas pelo PAIF (Programa de Atenção Integral a Família).

- **Objetivo**: Acompanhar famílias de baixa renda, por meio de visitas domiciliares, reuniões e atividades sócio-educativas diversas; fortalecer vínculos de solidariedade; contribuir para a autonomia e emancipação social das famílias; atuar de forma preventiva, evitando què as famílias atendidas tenham os direitos violados, recaindo em situações de risco.

- **Público Alvo**: Famílias que estejam vulneráveis, privadas de renda e acesso a serviços públicos, com vínculos afetivos frágeis e discriminadas em relação a gênero, etnia, deficiência, idade, entre outros. Por meio do Plano de Promoção Familiar, as famílias cadastradas são encaminhadas aos benefícios/atividades mais adequados para cada situação.

- **Atividades desenvolvidas nos CRAS (O Centro de Referência de Assistência Social)**: cadastramento das famílias; levantamento e identificação das necessidades das famílias; atendimentos psicossociais individuais e em grupos; visitas domiciliares e institucionais; encaminhamento à rede social de serviços; ações sócio-educativas com as famílias, como cursos, palestras e oficinas variadas.

A área de abrangência do CRAS (O Centro de Referência de Assistência Social) irá incluir dois bairros: Ronda e Engenho, que são divididos em 07 Vilas: Vila São Lucas, Jardim Esplanada, Vila São Bendito, Vila do Rosário, Jardim Montreal e Vila Nossa Sra. Aparecida (Cohapar). Esta área total com 1484 famílias.

Desta forma percebe-se a necessidade de expansão e construção de espaço físico adequado para realização de atividades diversificadas, pois atualmente o

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,

ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

CRAS encontra instalado em área cedida junto ao CAIC-LAPA/PR, sendo espaço insuficiente para a demanda.

Desta forma somos de PARECER FAVORÁVEL cabendo ao Egrégio Plenário a decisão final.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 16 de fevereiro de 2009.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

ÉLIO NARLOK WESOLOSKI
Presidente

ACYR HOFFMANN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 464/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Termo de convênio que entre si celebram a união, por intermédio do ministério do desenvolvimento social e combate à fome e a prefeitura municipal de Lapa – Pr, para os fins que se especificam.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, tendo em vista o presente Projeto que visa ampliar o desenvolvimento social e combate á fome e a prefeitura municipal, não apresentando nenhuma irregularidade atendendo as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não há qualquer objeção contrária ao referido.

Sob o ponto de vista social, o mesmo merece parabenizações, porém para que esta comissão pudesse apresentar um parecer com maior propriedade, seria necessário estar em mãos os projetos referentes a tal obra.

Contudo, cabe apenas salientar que quando da construção da obra objeto do convênio 464/07, seja observado o que consta na lei Nº: 1832/04, que instituiu o código de obras do município, em especial o que consta em seu artigo 4º diz que;

> Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habilitação de caráter permanente unifamiliar e multifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização para pessoas portadoras de deficiência.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 26

Por fim, certo de que a administração local ira atender o que diz a lei Nº 1832/04 esta comissão é favorável.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem"

Lapa, 20 de Fevereiro de 2009.

Carlos Alberto hammerschimidt
Relator/Membro

Vilmar Fávaro Purga
Presidente

João Renato Leal Afonso
Membro